



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º . . -, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, conforme **Chamada Pública nº** __, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº 10.671/2003 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, para atuar no **Campeonato Municipal da Zona Rural e outros torneios rurais, Campeonatos da Zona Urbana e outros torneios urbanos, Olimpíadas e não Olimpíadas, Handebol, Futsal, Basquete, Vôlei, Futebol Society e Atletismo, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, conforme especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

1.1. Os serviços devem ser executados por profissional devidamente qualificado, utilizando-se de todos os equipamentos adequados, e atender às normas técnicas relativas ao esporte, sendo de sua responsabilidade os materiais empregados na sua execução;

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos locais e horários definidos em cronograma da SEMELT, que será informado ao CONTRATADO em até 02 (dois) dias antes do evento desportivo.

Os materiais necessários à execução do objeto, serão transportados para o local da prestação pelo CONTRATADO, bem assim sua remoção e guarda será por conta da CONTRATADO;

Todos os serviços prestados devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações da cláusula primeira e do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamada Pública nº __), sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, (_____ reais), em parcelas de acordo com a quantidade de jogos arbitrados, por meio de depósito/transferência bancária na conta nº _____ - Agência-_____, do Banco em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega das respectivas súmulas expedidas pelo árbitro principal e devidamente assinadas pelos componentes da equipe, de acordo com a Ordem de Serviço;

Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;

O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em () de _____ (mês) do ano de 20__ até o dia _____ do mês do ano de 20__, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da SEMELT do Município de Rio Novo do Sul, Atividade(s), Elemento(s)..., Sub-elemento (s) e Fonte(s) de Recurso e , conforme Nota de Empenho nº _____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Utilizar as técnicas mais atualizadas de arbitragem, com posicionamento adequado dentro do ambiente do esporte, controle psicológico a fim de evitar conflitos, de forma a concretizar os objetivos dos campeonatos que são integração das comunidades, inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos, bem como melhoria na qualidade devida;

Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento e Edital, **especialmente o Anexo I – Termo de Referência**, bem como todas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.671/2003 relativas à arbitragem esportiva, especialmente o Artigo 11;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

O CONTRATADO deverá ser devidamente qualificado, física, técnica e psicologicamente para realizar os serviços, bem como possuir todo o material específico para a sua realização em bom estado de utilização;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

Respeitar as normas previstas na Lei Federal nº 10.671/2003, especialmente o Capítulo VIII – Da Relação com a Arbitragem Esportiva.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SEMELT)**, proceder ao acompanhamento da prestação do serviço solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

III - Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Novo do Sul pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

VI - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 02 (dois) dias;

A partir do segundo dia de falta na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

rescindidounilateralmente;

A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;

A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Além das sanções previstas nesta cláusula, poderá a CONTRATADA incorrer nas penalidades descritas na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, caso haja incidência nas condutas previstas no artigo 5º deste diploma legal.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

11.1. Em caso de rescisão contratual prevista no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, poderão ocorrer as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul/ES, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim (NOME COMPLETO E MATRÍCULA DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo II do Edital de Chamada Pública nº XXX/2018, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Rio Novo do Sul/ES, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: